

Resolução n.º 2/2004-PG. — *Aprovação do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores para 2005.* — O plenário geral do Tribunal de Contas, reunido em sessão de 20 de Dezembro de 2004, delibera:

1 — Aprovar, nos termos da alínea *h*) do artigo 75.º, conjugada com a alínea *b*) do artigo 104.º, ambos da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, o programa anual de fiscalização prévia, concomitante e sucessiva da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, para o ano de 2005.

2 — Não accionar a possibilidade prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, não dispensando de fiscalização prévia, em 2005, qualquer dos serviços ou organismos sujeitos à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro daquela Secção Regional.

3 — Manter, para o ano de 2005, e para o efeito da dispensa de remessa de contas prevista no n.º 3 do artigo 51.º da Lei n.º 98/97, o valor de 2000 vezes o salário mínimo mensal geral.

As entidades dispensadas da remessa de contas devem organizá-las e documentá-las nos termos das instruções aplicáveis e enviar à Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, nos prazos legais, os seguintes documentos:

Orçamento(s) aprovado(s);

Mapa da conta de gerência ou mapa de fluxos financeiros; Balanço e demonstração de resultados, se aplicável;

Acta de aprovação das contas, na qual deverão constar os montantes anuais da receita e da despesa;

Parecer do órgão fiscalizador, se aplicável;

Relação nominal dos responsáveis e montantes auferidos.

4 — Não são dispensadas de remessa de contas quaisquer entidades que, nos termos da lei, sejam obrigadas a prestá-las, salvo o disposto no número anterior.

5 — Aprovar, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do referido artigo 38.º, a seguinte relação dos serviços ou organismos que em 2005, e na área da Região Autónoma dos Açores, serão objecto de fiscalização concomitante de despesas emergentes dos actos ou contratos que não devam ser remetidos para fiscalização prévia:

Hospital de Santo Espírito, de Angra do Heroísmo;
Unidade de Saúde da Ilha do Pico;
Centro de Saúde de Vila Franca do Campo;
Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA);
Instituto Regional de Ordenamento Agrário (IROA);
Câmara Municipal da Ribeira Grande;
Câmara Municipal da Madalena;
Câmara Municipal de São Roque do Pico;
Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Ponta Delgada;
Administração dos Portos de São Miguel e de Santa Maria.

Publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e na 2.ª série do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores, nos termos do artigo 9.º, n.ºs 2, alínea *e*), e 3 da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e comunique-se às entidades seleccionadas.

20 de Dezembro de 2004. — Pelo Presidente, o Vice-Presidente, *Ernesto Cunha*.

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Despacho n.º 719/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 10 de Dezembro de 2004:

Ana Isabel Mendes Morais Gomes — autorizado o contrato de bolsa de investigação com a remuneração mensal de € 1144, pelo período de 12 meses, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005, pelo projecto «PROID 095 — EXPLORIS/DG». (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Dezembro de 2004. — O Director dos Serviços Administrativos, *Francisco José Massa Flor Franco*.

Despacho n.º 720/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 22 de Dezembro de 2004:

Licenciado Vagner Cordeiro Silva, assessor do quadro da Universidade dos Açores — autorizada a comissão de serviço, a partir de 1 de Janeiro de 2005, para exercer funções na Direcção Regional da

Ciência e Tecnologia. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Dezembro de 2004. — O Director dos Serviços Administrativos, *Francisco José Massa Flor Franco*.

Reitoria

Despacho n.º 721/2005 (2.ª série). — Nos termos da acção conjugada do n.º 5 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, com o artigo 31.º do Despacho Normativo n.º 178/90, de 27 de Dezembro, que homologa os Estatutos da Universidade dos Açores, e por força do disposto nos artigos 35.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo, delegeo no Prof. Doutor Jorge Manuel Rosa de Medeiros, nomeado vice-reitor por despacho de 21 de Julho de 2003, as seguintes funções:

- Preparar a elaboração dos planos anuais e plurianuais de desenvolvimento da Universidade e coordenar a execução dos respectivos programas, para o que lhe competirá praticar os actos de gestão geral conducentes às decisões finais que caibam na esfera de competências do reitor;
- Orientar e coordenar os actos de gestão necessários à execução das obras compreendidas no plano de desenvolvimento da Universidade na parte respeitante ao Campus de Ponta Delgada;
- Definir, orientar e promover a política de investigação científica da Universidade, integrando para o efeito os planos de actividade desenvolvidos no âmbito dos seus departamentos e centros numa acção coordenada com o planeamento do ensino superior a nível nacional e regional;
- Superintender na gestão administrativa e financeira, designadamente no que respeita a remunerações, abonos, licenças, dispensas de serviço e demais actos de gestão corrente constantes do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 323/84, de 9 de Outubro.

As competências referidas nas alíneas anteriores não contemplam a autorização de despesas cujo valor exceda os € 50 000, nem prejudicam os poderes de avocação e ou revogação dos actos praticados ao abrigo da delegação.

O presente despacho entra em vigor a partir da data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os actos praticados, no âmbito das competências acima delegadas, desde 20 de Dezembro de 2004.

20 de Dezembro de 2004. — O Reitor, *Avelino de Freitas de Meneses*.

Despacho n.º 722/2005 (2.ª série). — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 184, de 6 de Agosto de 2004, de pp. 11 937 a 11 939, o regime de funcionamento e plano de estudos do curso de licenciatura em Engenharia e Gestão da Construção, procede-se novamente à sua publicação, nos termos constantes do presente despacho:

«Curso de licenciatura em Engenharia e Gestão da Construção

Regime de funcionamento e plano de estudos

Artigo 1.º

Funcionamento

A Universidade dos Açores assegura o funcionamento do curso de licenciatura em Engenharia e Gestão da Construção, adiante designado por curso.

Artigo 2.º

Plano de estudos e unidades de créditos

1 — O plano de estudos do curso, a área científica, a carga horária e as unidades de crédito atribuídas a cada disciplina constam do anexo I ao presente despacho.

2 — Além das disciplinas obrigatórias, fazem parte do curso as disciplinas optativas, a escolher de entre as constantes do anexo II.

Artigo 3.º

Escolaridade e regime das disciplinas

1 — A escolaridade das disciplinas é calculada em unidades de crédito, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio.

2 — Todas as disciplinas do plano de curso são leccionadas em regime semestral.